



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 172/2025



Unidade responsável
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
30/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um desafio significativo com a insuficiência de recursos tecnologicamente compatíveis para atender à crescente demanda por eficiência e transparência em suas operações administrativas. O processo administrativo nº 172/2025, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), identifica a necessidade crítica de implementar uma solução de software integrada abrangendo diversos módulos essenciais, tais como contabilidade, gestão administrativa, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio. Tal solução visa suprir a deficiência notada nas operações manuais ou parcialmente desintegradas atualmente em uso, as quais mostram-se inadequadas em face dos requisitos técnicos atualizados para gestão pública eficaz.

O impacto institucional da não contratação deste software integrado seria substancial, potencialmente levando à interrupção de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas institucionais e operacionais. Isso prejudicaria a capacidade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca de cumprir com os objetivos de transparência e eficiência na gestão pública, como disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a ausência de tal solução comprometeria o atendimento adequado à comunidade, comprometendo o interesse coletivo e a qualidade dos serviços prestados.

Os resultados pretendidos com a contratação englobam a continuidade e a modernização dos serviços administrativos, assim como a adequação às exigências legais de transparência e eficiência. A implementação do software integrado está diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Administração, sendo uma medida



alinhada à meta de modernização e racionalização dos recursos públicos, condizente com os princípios de economicidade e planejamento, conforme assegurados pelo art. 6º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a contratação da licença de uso de softwares integrados se revela imprescindível para a solução dos problemas identificados e para o alcance dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Em alinhamento com o artigo 18, § 2º da referida Lei, esta contratação constitui uma ação estratégica para assegurar a eficiência e eficácia das operações administrativas, garantindo, assim, o interesse público e o desenvolvimento local sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao	Ingrid Cardoso Mendes
SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto	DANIEL NERY BARROS
Secretaria de Financas	Athos Lima Sousa
Secretaria de Saude	George Henrique do Nascimento
FME - Secretaria de Educacao	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pelo órgão requisitante, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, visa à contratação de licença de uso de softwares integrados que contemplem módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio, com suporte técnico e atualizações. Esta necessidade surge da crescente demanda por eficiência nas operações administrativas, garantindo a integração dos diversos setores da administração pública e promovendo a transparência nas atividades financeiras e operacionais. A solução proposta almeja otimizar processos, evitando a insuficiência de insumos devido à demanda contínua, e contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos de eficiência e transparência da administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são ditados pela necessidade de integração efetiva entre os sistemas, assegurando comunicação em tempo real entre os módulos e fornecendo relatórios precisos e atualizados. Estas especificações atendem ao previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando os princípios da eficiência e economicidade. A exigência de suporte técnico contínuo e atualizações frequentes é fundamental para sustentar operações ininterruptas e garantir a atualização com as normativas legais vigentes. O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado devido à ausência de itens que atendam às especificações técnicas e







funcionais necessárias.

A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, conforme o princípio da competitividade, a menos que se evidencie necessidade técnica justificável baseada em características essenciais que não sejam encontradas em alternativas genéricas. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com os critérios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a eficácia da contratação e a minimização dos custos administrativos, há exigência tácita de amostras ou provas de conceito, se aplicável, bem como suporte técnico eficiente durante o período de vigência contratual.

Serão respeitadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando materiais recicláveis ao processo ou diminuindo a geração de resíduos, sempre que compatível com o objeto e sem comprometer sua funcionalidade. O levantamento de mercado será guiado pela capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos e as condições operacionais aqui estabelecidos. A necessidade de flexibilização desses requisitos, apenas se estritamente necessário e quando não restringir indevidamente a competitividade, será avaliada no decorrer do processo.

Assim, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade especificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinhando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 5º e 18. Estes fundamentos servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa à administração, conforme os princípios e objetivos delineados na legislação vigente.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de licença de uso de softwares integrados na Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Este objeto inclui módulos de contabilidade, gestão administrativa, portal da transparência, folha de pagamento, e outros mencionados na demanda. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

A natureza do objeto possui características de licença de software, considerado bem durável, com componentes de entrega contínua e suporte, evidenciado na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação" e sua integração com diferentes módulos administrativos e operacionais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, cujas ofertas variaram em relação a custos mensais, garantindo uma faixa de preços competitiva dentro do valor de referência previamente estabelecido. Outras consultas analisaram contratações semelhantes em diversos órgãos públicos do Brasil, verificando valores de compras de softwares integrados, com especial atenção a licitações de prefeituras e secretarias municipais. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e ComprasNet,







forneceram dados complementares sobre tecnologias e serviços sustentáveis, onde se identificou o uso crescente de serviços em nuvem, que oferecem vantagens em flexibilidade e redução de custos de infraestrutura.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas, prevalecendo a consideração entre soluções de aquisição direta de licenças versus assinaturas de serviços em nuvem. Estes modelos mostraram-se vantajosos em termos de custo total de propriedade, facilidade de implementação e atualizações. Ambas as alternativas foram comparadas tecnicamente, operacionalmente e sob os aspectos de inovação e sustentabilidade, como preconiza o art. 44.

A solução mais vantajosa identificada é a assinatura de serviços integrados em nuvem, que oferece atualizações automáticas, suporte técnico ao usuário, e flexibilidade na modulação dos serviços de acordo com as necessidades específicas de cada secretaria. Destaca-se pela economicidade no ciclo de vida do software e sua elevada adaptabilidade ao dinamismo do mercado tecnológico. Este modelo oferece claras vantagens em eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se esta abordagem pela sua maior eficiência, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, assegurando competitividade e transparência ao procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de licença de uso de softwares integrados para atender às diversas demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará. Os softwares contemplarão módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa integrado ao sistema de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio. Estes módulos serão integrados e configurados para atender de maneira eficiente as especificidades de cada secretaria municipal, sendo elas Educação, Administração, Finanças e Saúde, além do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Os softwares escolhidos permitem a interoperabilidade entre os diversos módulos, garantindo a centralização e otimização dos processos internos, o que facilita a gestão eficaz dos recursos públicos e atende aos requisitos funcionais identificados. Além disso, serão incluídos serviços de suporte técnico e atualizações contínuas, a fim de assegurar que o sistema se mantenha atualizado com as inovações tecnológicas e regulatórias, ao mesmo tempo em que presta assistência técnica contínua aos usuários finais do sistema. O levantamento de mercado realizado indicou que esta solução específica é tecnicamente viável e economicamente adequada, com a possibilidade de atração de fornecedores qualificados no mercado atual.

A adoção dessa solução atende plenamente à necessidade da Administração ao

[Handwritten signatures and marks]



favorecer a eficiência, a transparência e a robustez dos processos administrativos, alinhando-se aos princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência e interesse público. A solução proposta se mostra como a mais adequada perante os dados coletados e analisados no ETP, evitando práticas antieconômicas e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Além disso, a solução fortalece o controle interno e a prestação de contas ao público, promovendo a economicidade e a sustentabilidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. EDUCAÇÃO	12,000	Mês
2	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. ADMINISTRAÇÃO	12,000	Mês
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE FINANÇAS	12,000	Mês
4	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SAAE	12,000	Mês
5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE SAÚDE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. EDUCAÇÃO	12,000	Mês	4.500,00	54.000,00
2	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. ADMINISTRAÇÃO	12,000	Mês	4.500,00	54.000,00
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE FINANÇAS	12,000	Mês	4.031,82	48.381,84
4	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SAAE	12,000	Mês	2.842,50	34.110,00
5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE SAÚDE	12,000	Mês	4.015,91	48.190,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 238.682,76 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Para o presente caso, avaliou-se a divisão por itens, lotes ou etapas, observando-se



a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Identificou-se que cada secretaria do município possui necessidades específicas, fazendo do parcelamento uma opção tecnicamente possível.

A análise de mercado revelou que o objeto permite divisão por itens, o que foi considerado no processo administrativo e orientou a avaliação. O mercado tem fornecedores especializados para diferentes módulos do software, que ampliam a competitividade (art. 11) ao oferecer requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação potencializa a integração do mercado local e pode gerar benefícios logísticos, conforme demandas específicas dos setores e análises técnicas revisadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A contratação consolidada assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e favorece a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente para sistemas interdependentes e integrados, sendo esta a alternativa preferida após a avaliação comparativa da situação.

A decisão de executar de forma consolidada simplifica a fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa, alinhando-se à capacidade institucional e princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. Por outro lado, o parcelamento, embora possa oferecer maior detalhamento no acompanhamento de entregas, aumenta a complexidade administrativa que pode ser desafiadora para a atual capacidade institucional da Prefeitura de Pedra Branca.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo eficácia, economicidade e menor risco operacional. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos (Seção 10) e reflete os princípios da economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), em conformidade com os critérios do art. 40, assegurando um processo de contratação legalmente suportado e estrategicamente adequado às necessidades demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de licença de uso de softwares integrados para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca visa assegurar eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios expressos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento é fundamental para o atendimento das necessidades administrativas e operacionais identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscando otimizar recursos e promover a competitividade.

Dado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência de previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas, as quais ressaltam a urgência na implementação de soluções capazes de manter a operacionalidade do órgão. Esta situação não planejada requer que ações



corretivas sejam implementadas, como inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos eficaz, conforme estipulam os princípios do interesse público e planejamento estabelecidos no artigo 5º.

Portanto, embora ausente no PCA, o alinhamento com os instrumentos de planejamento será perseguido através de medidas corretivas que assegurem a transparência no planejamento, a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e o fortalecimento da competitividade, contemplando os objetivos delineados no artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de licença de uso de softwares integrados, contendo módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa integrado ao sistema de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio, visam promover significativa economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta necessidade pública, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamenta a escolha da solução e os resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para futuras avaliações da contratação. A principal expectativa inclui a redução dos custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa, diminuindo retrabalho e potencializando a eficácia das operações municipais. Ao integrar processos e dados, os softwares permitirão a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada de servidores, maximizando o uso dos recursos humanos ao eliminar redundâncias e automatizar funções antes manuais.

No tocante aos recursos materiais, a otimização advém da melhor gestão de estoques e patrimônio, reduzindo o desperdício e subutilização. Já os recursos financeiros se beneficiam pela redução dos custos unitários e ganhos de escala propiciados pela centralização e automatização dos fluxos de trabalho, como identificado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11). É prevista uma economicidade mensurável, através de indicadores como percentual de economia financeira ou a redução das horas de trabalho despendidas em tarefas rotineiras. Adicionalmente, para estas contratações de serviços contínuos, poderá ser implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar de acompanhamento, assegurando que os resultados almejados sejam monitorados e comprovadamente alcançados, influenciando diretamente no relatório final da contratação.

O dispêndio público, justificado pelos fins propostos, visa a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos' e alinhando-se aos objetivos institucionais e ao art. 11. Na eventual impossibilidade de determinar estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, é apresentada uma justificativa técnica apropriada, reforçando a adequação desta estratégia de contratação ao contexto operativo e às aspirações do órgão municipal.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme o art. 11. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados considerando o objeto da contratação de licenças de uso de softwares integrados para várias secretarias e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará. Com base na descrição da necessidade da contratação, que envolve a aquisição contínua de licenças de software para suportar atividades administrativas e operacionais, o SRP se apresenta como uma opção viável. Os critérios de padronização e repetitividade dos módulos de software necessários às atividades das secretarias são atestados, favorecendo a adoção do SRP, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, ainda que a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) indique a ausência de planejamento formal para compras futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Em termos econômicos, o SRP pode proporcionar vantagens em termos de economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo assim esforços administrativos e possibilitando compras compartilhadas por diferentes setores da administração municipal. A contratação tradicional, por outro lado, pode ser considerada para demandas isoladas ou únicas, onde a otimização da demanda específica deve ser a preocupação principal. A consulta ao levantamento de mercado indica que as necessidades dos módulos de software e suporte técnico são contínuas e previsíveis, tornando o SRP mais vantajoso para a economicidade a médio e longo prazo.

Operacionalmente, a adoção do SRP é planejada para contratações futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V, oferecendo gestão estruturada e facilitando o alinhamento com as demandas repetitivas e previstas. A contratação tradicional proporciona uma segurança jurídica imediata, compatível com demandas fixas e definidas, contudo, seu uso estaria mais apto a situações emergentes ou aquisições únicas, onde a administração tem capacidade de decidir prontamente de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 11.

Conclui-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é a mais adequada para a contratação pretendida, maximizando recursos, garantindo eficiência e agilidade nos processos licitatórios. Esta decisão atende ao interesse público ao alinhar-se com os resultados pretendidos e à competitividade esperada, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios para a contratação de licença de uso de softwares integrados, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação', será analisada em termos de viabilidade e vantajosidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 15, a participação consorciada é uma regra, não sendo vedada exceto se o ETP fundamentar essa decisão como necessária. O planejamento prévio, disposto no art. 18, §1º, inciso I, e os princípios do art. 5º, como legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, guiam essa análise. Considerando a natureza do objeto e a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, uma análise técnica e operacional detalhada foi conduzida.

O fornecimento contínuo e a natureza integrada do software, com módulos de contabilidade, gestão administrativa, licitação, portal da transparência, e outros essenciais, indicam que a indivisibilidade do objeto torna a participação consorciada incompatível com as necessidades atuais. A centralização em um único fornecedor pode minimizar a complexidade na gestão, assegurar maior eficiência na execução e reduzir a superfaturação, alinhando-se ao princípio da economicidade, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Além disso, o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, impostos pela responsabilidade solidária e coordenação entre empresas consorciadas, pode comprometer a eficiência administrativa se comparado a um fornecedor único,



conforme os arts. 5º e 15.

Ainda que a participação de consórcios traga benefícios potenciais em capacidade financeira, especialmente com acréscimos permitidos na habilitação econômico-financeira, como exposto no art. 15, esses podem ser menos valiosos frente à simplicidade e economicidade alcançadas com um único fornecedor. Ademais, a constituição de consórcios requer compromissos administrativos adicionais, escolha de empresa líder, e a proibição de participação múltipla ou isolada, podendo comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, desrespeitando princípios do art. 5º e 11, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I.

Assim, a vedação da participação de consórcios é concluída como **maisadequada** para a presente contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP e no desenho contratual recomendado, garantindo que a contratação atenda, da melhor forma possível, às necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de contratação da licença de uso de softwares integrados para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca seja conduzido de maneira eficiente, econômica e alinhada com outros esforços de aquisição do órgão. Identificar e considerar essas contratações permite à Administração evitar duplicações de esforços, sobreposições desnecessárias e garantir que recursos sejam bem geridos, em consonância com os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao avaliar a interdependência de contratações, é possível antecipar necessidades adicionais, como infraestrutura de TI, que possam ser necessárias para o pleno funcionamento da solução proposta.

Neste contexto, investiga-se a existência de contratações passadas, presentes ou futuras que se relacionem técnica, quantitativa ou logisticamente com a solução apresentada. Não foram identificadas contratações específicas de software com características idênticas àquelas solicitadas nesta licitação, embora a demanda deva se articular com contratos já vigentes de infraestrutura de TI, como serviços de computação em nuvem e suporte técnico. É importante observar se os atuais contratos de serviços sustentam a transição tecnológica necessária, garantindo continuidade sem interrupções. A logística de implementação dos softwares deve ser planejada para que as Secretarias envolvidas procedam com migrações suaves de dados, evitando impacto sobre as operações diárias. Além disso, é imperioso avaliar se as especificações técnicas da solução proposta correspondem aos padrões adotados em contratações de TI anteriores para assegurar a continuidade da padronização e a interoperabilidade dos sistemas.

Conclui-se que, até o momento, não foi verificada uma necessidade de ajuste nos quantitativos ou desenho técnico da contratação de software, o que simplifica a



execução sem necessidade de imediata readequação em outros contratos. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a análise das condições logísticas atuais e serviços de apoio, como revisão dos contratos de suporte de TI à luz das novas exigências e pacotes de integração. A ausência de um Plano de Contratação Anual anteriormente não impacta diretamente a estruturação deste processo, mas ressalta a importância de incorporar tais práticas de planejamento para otimizar recursos e sincronizar aquisições futuras de maneira holística.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de licenças de uso de softwares integrados, considerando os módulos previstos e suas funcionalidades, incluem principalmente o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos eletrônicos. Conforme especificado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação desses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida da solução. Nesse contexto, o consumo de energia será um fator essencial a ser monitorado, propondo-se medidas como a adoção preferencial por soluções que possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A. Além disso, a logística reversa para componentes de hardware, como equipamentos obsoletos necessários para o suporte do software, será incentivada, promovendo a reutilização e reciclagem desses materiais, alinhando-se com as melhores práticas descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade identificarão soluções sustentáveis, avaliando as opções tecnológicas disponíveis que maximizem a eficiência operacional e reduzam a pegada de carbono. As soluções que exibem menor emissão de gases de efeito estufa ou reduzem o uso intensivo de recursos naturais serão priorizadas, garantindo a competitividade no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133. A implementação dessas medidas irá requerer adaptações administrativas, garantindo que os requisitos ambientais sejam efetivamente seguidos durante a vigência do contrato.

Com base na análise dos possíveis impactos e nas soluções viáveis em termos de sustentabilidade, estas medidas mitigadoras devem ser consideradas essenciais para otimizar recursos, minimizar impactos ambientais e, acima de tudo, satisfazer os resultados pretendidos pela contratação, conforme demonstrado nas diretrizes operacionais e administrativas delineadas. A ausência de impactos significativos será justificada por meio de fundamentação técnica apropriada, assegurando que a solução proposta não apenas atenda às necessidades identificadas, mas também esteja em conformidade com os objetivos de promoção da sustentabilidade e eficiência delineados no art. 5º. Desta forma, a adoção de medidas mitigadoras oferece uma resposta eficaz para a gestão ambiental, alinhando os interesses da administração pública com práticas sustentáveis.

[Handwritten signatures and initials]



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de licença de uso de softwares integrados, conforme detalhado nos Documentos Formais de Demandas (DFD), foi analisada em todas as suas dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base nos resultados da pesquisa de mercado, a solução apresenta viabilidade inquestionável e se alinha ao objetivo de assegurar a eficiência e o interesse público, como orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os módulos do software, que abrangem contabilidade, gestão administrativa, licitação, portal da transparência, folha de pagamento e outros, são essenciais para suprir as necessidades operacionais do órgão, e a estimativa das quantidades contratadas foi devidamente fundamentada. A análise econômica revela compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da aquisição e assegurando, conforme o art. 11, que a contratação será mais vantajosa para a Administração Pública.

Observa-se ainda a consonância com o planejamento estratégico do município, reforçando a importância desta aquisição no contexto operacional da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme percebido no art. 40, a contratação atende à demanda específica e urgente das secretarias envolvidas, justificando sua continuidade e efetivação.

Recomenda-se, portanto, a realização imediata do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme sugerido, como a melhor forma de obtenção de propostas competitivas, expressando clareza, objetividade e alinhamento com os princípios da eficiência e do interesse público. A viabilidade e a razoabilidade desta contratação são sustentadas por fundamentos técnicos e econômicos sólidos, como especificado no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que devem ser incorporados ao processo de contratação para orientação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Pedra Branca / CE, 30 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva

Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento

TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux

BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO